



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3647/2024.

SÚMULA: A URGÊNCIA EM PREVENIR E COMBATER A REPRODUÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS E FORA DELAS,

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Bonito, Estado do Paraná,
no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" em todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Campo Bonito/PR.

Art. 2º Os conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena serão integrados de forma transversal e interdisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme previsto na Lei Federal nº 10.639/2003, modificada pela Lei Federal nº 11.645/2008, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 3º A formação continuada dos professores e demais profissionais da educação incluirá conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, bem como abordará o Estatuto da Igualdade Racial e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Serão desenvolvidas ações de conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com enfoque na diversidade social, que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser compreendidas como um processo que redimensione as relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas e os procedimentos de ensino.

§ 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida por meio de conteúdos, saberes, atitudes e valores voltados para o desenvolvimento de uma escola laica e intercultural, que valorize a diferença e a diversidade humana.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

§ 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais será desenvolvida com base nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento das crianças e estudantes, em seu preparo para o exercício da cidadania em uma sociedade multicultural e pluriétnica.

Art. 5º Serão implementadas medidas para prevenir e combater a reprodução da discriminação racial e social nas instituições de ensino municipais e fora delas, através de ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial e inclusão social.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito, 20 de maio de 2024.

Mario Weber
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO WEBER

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

